

# **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

## **Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

### **Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão em Educação a Distância**

## **Normas para Credenciamento e Permanência de Docentes no PPGTEG**

### **CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE**

Art. 1º O corpo docente do PPGTEG pode ser composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - professores permanentes;
- II - professores colaboradores;
- III - professores visitantes.

§ 1º Os integrantes do corpo docente devem possuir título de Doutor(a).

§ 2º Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo ser declarados anualmente na Plataforma Sucupira.

§ 3º Os professores colaboradores são aqueles internos ou externos à UFRPE, que contribuam para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, co-orientando dissertações, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 4º Os professores visitantes são aqueles vinculados a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFRPE.

Art. 2º Professores permanentes deverão constituir, no mínimo, 75% do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, observadas as recomendações estabelecidas no documento de área da CAPES à qual está vinculado o Programa.

Art. 3º Professores colaboradores deverão constituir, no máximo, 25% do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, observadas as recomendações estabelecidas no documento de área da CAPES à qual está vinculado o Programa.

Art. 4º Não existe limite em relação a quantidade de professores visitantes, desde que atendido o Art. 2º.

Art. 5º Deve-se buscar uma distribuição equilibrada no número de professores entre as linhas de pesquisa do Programa.

## CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º são atribuições do professor permanente:

I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPGTEG;

II - Ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa;

III - Orientar discentes do Programa;

IV - Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do Programa, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V - Participar e ter comprometimento com o Planejamento Estratégico e com o processo de Auto-Avaliação do Programa, conforme exigência da CAPES;

VI- Ter vínculo funcional-administrativo com a UFRPE ou, em caráter excepcional, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como professor do Programa;

b) tenha sido liberado, por acordo formal, para atuar como professor do Programa;

VII - integrar uma das linhas de pesquisa do Programa, por meio da apresentação de um plano de trabalho, com estabelecimento de vínculo para o desenvolvimento de atividade de pesquisa, ensino e orientação;

VIII - vincular o plano de trabalho aos resultados esperados e respectivos prazos para publicações, orientações, novos projetos de pesquisa e obtenção de financiamentos, quando for o caso;

IX - comprovar experiência e aderência na área específica de conhecimento à qual está vinculado o Programa;

X - comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;

XI - atingir as metas de produção bibliográfica estipuladas no Art. 17 deste documento;

XII - ter disponibilidade para permanecer no Programa por, no mínimo, quatro anos;

§ 1º A atuação como professor permanente poderá se dar, no máximo, em até 03 (três) Programas.

Art. 7º são atribuições do professor colaborador:

I - ministrar disciplinas, em função das necessidades específicas do Programa, e de forma compatível com o prazo de vinculação;

II - desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, de forma

compatível com o prazo de vinculação;

III - co-orientar dissertações de mestrado, tendo um professor permanente do Programa como orientador;

IV - comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;

V - participar e ter comprometimento com o Planejamento Estratégico do Programa, conforme exigência da CAPES;

VI - integrar e participar do Comitê de Auto-Avaliação do Programa;

VII - ter disponibilidade para permanecer no Programa por no mínimo dois anos.

Art. 8º - São atribuições do Professor Visitante:

I - ministrar disciplinas no Programa, quando solicitado, em período compatível com o seu prazo de vinculação;

II - desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, compatíveis com o seu prazo de vinculação;

III - co-orientar dissertações de mestrado, tendo um professor permanente do Programa como orientador;

IV - comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;

V - participar e ter comprometimento com o Planejamento Estratégico do Programa, conforme exigência da CAPES;

Art. 9º As orientações de dissertações serão feitas, prioritariamente, pelos professores permanentes, sendo possível a atuação de colaboradores e visitantes como co-orientadores.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, o CCD do Programa poderá autorizar que um professor colaborador atue como orientador principal.

### **CAPÍTULO III - PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO NO CORPO DOCENTE**

Art. 10 - O pesquisador que deseje fazer parte do PPGTEG deverá encaminhar uma solicitação formal para a coordenação do programa, que a encaminhará ao Colegiado, para avaliação;

Art. 11 - A solicitação deverá explicitar a possível contribuição do proponente para o PPGTEG e deverá ser acompanhada de Plano de Trabalho contendo:

I - projeto de pesquisa sobre tema relacionado às linhas de pesquisa existentes;

II - relação de disciplinas que poderá ministrar. No caso de se propor a ministrar Tópicos Especiais, apresentar o título do tópico, programa detalhado, ementa e bibliografia na formatação compatível com a utilizada pela UFRPE;

III - declaração de disponibilidade para orientação de discentes na linha de pesquisa prevista;

IV - carga horária semanal que disponibilizará ao Programa;

V - currículo Lattes atualizado;

Art. 12 - A solicitação de ingresso será analisada pelo CCD que emitirá um parecer recomendando ou não o ingresso do professor no corpo docente do Programa, considerando os seguintes pontos:

I - produção técnico-científica com aderência à área de conhecimento do Programa e, quando for o caso, artística, compatível com as exigências da CAPES;

II - compatibilidade da formação e experiência do candidato, com o projeto de pesquisa e a(s) disciplina(s) ou do tópico especial proposto (se for o caso) e com os objetivos da linha de pesquisa eleita;

III - relevância, aderência, atualização e qualidade conceitual, teórica e metodológica do projeto de pesquisa, bem como correção e adequação de seus aspectos estruturais e formais;

IV - nível compatível de conhecimentos, experiência e aderência com os temas que se propõe ministrar;

V - experiência na orientação e avaliação de estudantes de graduação e de pós-graduação;

VI - compatibilidade entre a proposta apresentada e as necessidades acadêmicas do Programa, em termos de ofertas de disciplinas, de reforço às linhas de pesquisas e de orientação;

VII - adequação do currículo do professor às exigências do Comitê de Avaliação da CAPES para a respectiva área, considerando se o seu ingresso não compromete a avaliação do Programa pelo mesmo.

Art. 13 - Após apreciação pelo CCD os professores, cuja permanência for recomendada, serão cadastrados na Plataforma Sucupira;

Art. 14 - Preferencialmente, as solicitações de credenciamento devem acontecer no semestre que finaliza a avaliação quadrienal da CAPES, para que os professores sejam credenciados no primeiro semestre do novo quadriênio.

#### **CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO CORPO DOCENTE**

Art. 15 Os pesquisadores do corpo de docentes do PPGTEG serão avaliados, anualmente, com relação à sua produção científica qualificada segundo o QUALIS/CAPES - Comitê de Educação.

I. A avaliação anual ocorrerá após o período de preenchimento do Coleta - Plataforma Sucupira;

II. As informações serão extraídas dos respectivos currículos Lattes dos pesquisadores que compõem o corpo docente.

Art. 16 Será computada a pontuação da produção intelectual do professor, no ano da referida avaliação, segundo o QUALIS/CAPES - Comitê de Educação, apresentado na tabela a seguir:

Artigos em periódicos		Livros autorais (obras completas)		Capítulos de livros e verbetes		PTT (Produto Técnico e Tecnológico)	
Estrato	Pontos	Estrato	Pontos	Estrato	Pontos	Estrato	Pontos
A1	100	L1	250	Capítulos de livros	60	T1	250
A2	85	L2	180	Verbetes	30	T2	85
A3	75	L3	130			T3	65
A4	65	L4	30			T4	25
B1	55	L5	15			T5	5
B2	40						
B3	25						
B4	10						

Descrição de Produto Técnico-Tecnológico (PTT)	Estrato
Patente	T1
Desenvolvimento de aplicativo vinculada à educação	T2
Desenvolvimento de material didático instrucional	T2
Desenvolvimento de produto vinculado à educação	T2
Desenvolvimento de técnicas vinculadas à educação	T3
Relatório de pesquisa financiada finalizada	T3
Editoria de Periódicos com Qualis na Área de Educação	T3
Organização de eventos nacionais/internacionais com Anais com ISSN, na Área de Educação	T4
Serviços Técnicos (consultorias, assessoria, comitês etc.)	T4
Apresentação de Trabalhos em eventos nacionais/internacionais com ISSN na Área de Educação	T5

Art. 17 O pesquisador pertencente ao corpo docente do PPGTEG deverá alcançar a pontuação mínima de 60 pontos na sua avaliação anual.

Parágrafo Único. Só serão computadas as produções relacionadas à pesquisa/projeto do PPGTEG.

Art. 18 Caso o docente não alcance a pontuação mínima em dois anos consecutivos, e esteja há pelo menos 12 meses sem realizar orientações no PPGTEG, este professor será descredenciado do Programa.

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 O CCD do PPGTEG analisará todo caso omissis e não previsto nestas normas, dando de antemão, todas as condições de argumentação e recurso para os professores pertencentes ao corpo docente do PPGTEG e aos possíveis pretendentes a se tornarem membros do corpo de docentes do Programa.